

## CONTRATO Nº 01/2019

### CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

Por este instrumento de contrato de locação, de um lado o **MUNICÍPIO DE VILA NOVA DO SUL**, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **JOSÉ LUIZ CAMARGO DE MOURA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 94.444.189/0001-55, com sede localizada à Av. Dario Antunes da Rosa, nº 484, para efeitos do presente instrumento, denominado tão somente de locatário, e de outro lado o Sr. **MAORI BOLZAN**, brasileiro, casado, com CPF nº. 142317190-04, RG Nº 9003481661, agricultor, residente e domiciliado na avenida São Sepé, s/n, em Vila Nova do Sul, neste município, doravante chamado simplesmente de locador, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O locador é legítimo proprietário de um imóvel urbano constituído de um galpão de alvenaria, situado na Avenida São Sepé, s/n, nesta cidade, e neste ato dá em locação ao locatário, para funcionamento da Secretaria Municipal de Obras e Viação, e tal destinação não poderá ser alterada sem prévia autorização do locador.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O valor mensal da Locação em tela é de R\$ 965,00, a serem pagos pelo locatário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Além do aluguel mensal e, durante a vigência do presente Termo, o locatário pagará as taxas de consumo de água e luz.

**CLÁUSULA QUARTA** – O prazo de validade do presente contrato, será a partir de 01 de janeiro de 2019 com termino em 31 de dezembro de 2019, cujo termo, será extinto, independente de quaisquer interrupções e/ou suspensões, podendo ser renovado, mediante acordo entre os contratantes.

**CLÁUSULA QUINTA** – O imóvel encontra-se em perfeitas condições de uso, com as instalações de água, luz e esgoto em normal estado de conservação, obrigando-se o locatário a mantê-lo sempre limpo e por sua conta todos os consertos e reparos que venha a necessitar, de modo a restituí-lo, da mesma forma que recebeu.

**CLÁUSULA SEXTA** – Qualquer tolerância ou concessão do locador para com o locatário, quando não manifestada por escrito, não constituirão precedentes invocáveis por este, nem implicarão em novação das obrigações invocadas neste Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A inadimplência do locatário constituirá grave infração contratual, sendo causa suficiente de rescisão da locação.

**CLÁUSULA OITAVA** - No caso de venda do prédio, durante a vigência deste termo, o locador deverá comunicar ao locatário, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, bem como, no caso do Município construir prédio próprio para funcionamento da Secretaria de Obras, terá este o mesmo o prazo supra citado para comunicar à LOCATÁRIO.

**CLÁUSULA NONA** - As despesas decorrentes do presente contrato, durante o exercício de 2019, correrão a conta da Secretaria Municipal de Obras, Atividade

0412200212.028000 – Manutenção das atividades da Secretaria de Obras - Elemento de Despesa 33.90.36.15.0000 – Locação de Imóveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente Contrato é regido em todos os seus termos pelas Leis Federais 8245 de 18 de outubro de 1991 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente pelo artigo 55, artigo 62 parágrafo 3º inciso I.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As partes elegem o foro da comarca de São Sepé (RS), para dirimirem quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.

Vila Nova do Sul, 15 de janeiro de 2019.

JOSÉ LUIZ CAMARGO DE MOURA  
Locatário

MAORI BOLZAN  
Locador

Testemunhas : \_\_\_\_\_